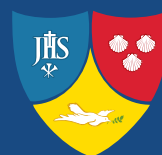




# PROTOCOLO PARA ACESSO E CONDUÇÃO NOS ESPAÇOS DO COLÉGIO DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19



Colégio  
**Antônio Vieira**



Rede Jesuíta  
de Educação

Protocolo atualizado em 30 de novembro de 2022, disponível para consultas no site do Colégio. O documento pode sofrer alterações conforme as recomendações dos órgãos oficiais e/ou mudanças nos indicadores da pandemia.





## SEMPRE JUNTOS, SUPERANDO DESAFIOS

A pandemia da Covid-19 e as perdas irreparáveis para a sociedade contemporânea têm nos feito refletir sobre o significativo papel de cada um de nós em meio a momentos tão desafiadores. As mudanças impostas pelo novo coronavírus reforçam, por outro lado, a importância da adoção de novas atitudes e hábitos neste ano letivo, em que a união e os esforços de todos serão decisivos para o bem comum. Reiteram, também, a importância de valores humanísticos inacianos, que sempre foram uma premissa para o Colégio Antônio Vieira e demais colégios que integram a Rede Jesuíta de Educação (RJE).

Reunimos neste protocolo as orientações a serem seguidas por nossa comunidade educativa, visando promover o máximo de segurança possível, em prol da saúde de alunos, professores e todos os colaboradores da escola - sempre respeitando os decretos vigentes. Contamos, mais uma vez, com a confiança e parceria das famílias dos estudantes, sempre tão imprescindíveis para o sucesso das nossas ações.

Nossa gratidão aos colaboradores que fizeram parte do Grupo de Trabalho para Retomada de Atividades Presenciais, aos profissionais e às famílias que contribuíram para a consolidação deste protocolo.

Sigamos juntos, tendo como base o cuidado mútuo, na construção de um ambiente acolhedor e seguro para todos.



# INFORMAÇÕES GERAIS

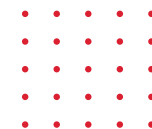




## **Quando estamos diante de novos desafios, que sejam ainda maiores a nossa coragem e esperança.**

O protocolo ora apresentado, cuja revisão foi validada pelas médicas infectologistas Fabianna Márcia Maranhão Bahia (CRM 11814 BA) e Giovanna Orrico (CRM 15112), é resultado das ações do Grupo de Trabalho (GT) instituído pelo Colégio Antônio Vieira, especificamente para tratar de medidas e atitudes preventivas ao novo coronavírus (SARS-CoV-2). Ele contou ainda com contribuições da consultora organizacional Virgínia Di Tullio, especialista em Gestão de Saúde com atuação nas áreas de Higienização Hospitalar e Hotelaria. Este documento foi elaborado em consonância com as orientações da Rede Jesuíta de Educação (RJE), Unicef, Nota Técnica de Retorno às Aulas (Todos pela Educação), além de protocolos e critérios estabelecidos pelo Governo do Estado da Bahia e Prefeitura Municipal de Salvador em legislações vigentes.

As especificações de tipo e modelo dos materiais e produtos usados seguem as recomendações de órgãos federais, estaduais e municipais competentes, a exemplo do Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

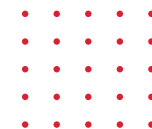




São estabelecidos padrões de procedimentos diários, com revisão das rotinas de acesso e conduta, prevendo a comunicação e o alinhamento junto à comunidade educativa. Haverá boletins de atualização do protocolo, caso seja feita alguma alteração, por conta de eventuais determinações legais ou necessidade de readequação.

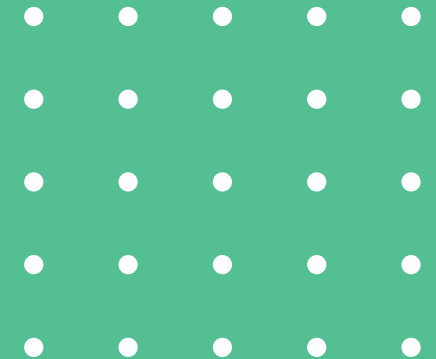
**Máscara:** Conforme o decreto 21.744 de 28 de novembro de 2022, o uso de máscara volta a ser obrigatório nas dependências do Colégio.

Dentro da perspectiva jesuíta de priorizar o cuidado com o outro, a implementação das normas aqui previstas se dá mediante um plano de acompanhamento da saúde emocional dos colaboradores, por meio do Setor de Gestão de Pessoas em parceria com o serviço de psicologia da Universidade Católica de Salvador (UCSal), assim como da assistência espiritual, oferecida pelo serviço pastoral. Da mesma forma, tais questões estão sendo consideradas pelas equipes do Colégio na relação diária com os alunos, bem como na execução dos projetos pedagógicos.





# HIGIENIZAÇÃO





## Cuidar de mim e do outro é o primeiro passo para cuidar do mundo.

- Ao chegar para as aulas ou para o trabalho, alunos e colaboradores encontrarão nosso Colégio devidamente higienizado, seguindo diretrizes recomendadas pelas autoridades competentes.
- O Colégio realiza a pulverização diária dos seus espaços com quaternário de amônia, um produto considerado extremamente eficaz contra vírus. A aplicação é feita sempre após o horário escolar, sem a circulação de pessoas na escola - podendo ser reforçada em ambientes específicos.
- A higienização dos ambientes coletivos, como corredores, corrimãos e escadas, é feita a cada três ou quatro horas.
- Existem tapetes sanitizantes para desinfecção de calçados instalados em todos os acessos ao Colégio, a exemplo das recepções e locais de entrada de alunos
- Há totens de álcool em gel para a higienização das mãos, com acionamento por pedal, em todas as recepções.





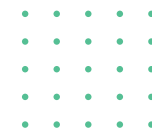
## SALAS DE AULA

- A higienização das salas de aula e laboratórios, bem como a desinfecção dos quadros brancos e de toda a estrutura de contato, ocorre a cada troca de turno com produtos à base de quaternário de amônia e álcool.
- Dentro de cada sala de aula há *dispensers* com álcool em gel para higienização das mãos de alunos e professores.



## SANITÁRIOS

- Os espaços têm atenção redobrada quanto às normas previstas para higienização dos ambientes da escola.
- Todas as torneiras dos sanitários foram substituídas por torneiras de pressão que dispensam o toque para desligamento após o uso.
- Deverá ser respeitado o distanciamento de 1m no acesso ao sanitário.

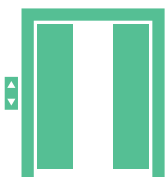






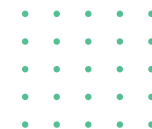
## CANTINAS E RESTAURANTE

- As cantinas e restaurantes que prestam serviço no Colégio devem cumprir, rigorosamente, as normas vigentes da Vigilância Sanitária, inclusive quanto ao contexto específico de pandemia, disponibilizando, por exemplo, álcool em gel para os usuários e luvas para manipulação de alimentos nos serviços de autoatendimento (self service), além da recomendação do uso de máscaras neste momento, entre outras medidas específicas para tal segmento comercial.



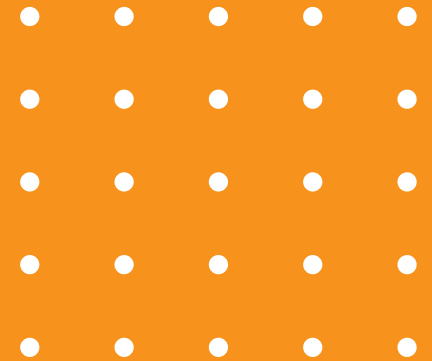
## ELEVADORES

- Os elevadores serão utilizados mantendo número limitado de usuários, seguindo as normas de segurança estabelecidas. Os equipamentos são constantemente higienizados, inclusive com pulverização.



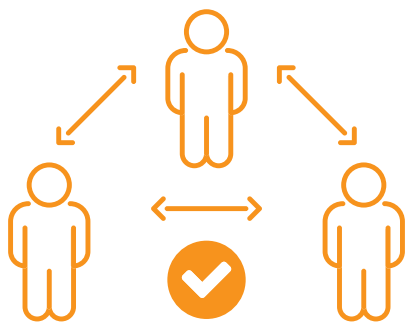


# NOVAS ATITUDES



# ALUNOS

**Estamos aprendendo a conviver de um novo jeito e o cuidado uns com os outros vai fazer toda a diferença.**



O aluno deve trazer *squeezes* ou outros tipos de garrafa de água para uso individual, pois os bebedouros já foram adaptados apenas para o reabastecimento dos recipientes. Está terminantemente proibido o compartilhamento de garrafas e outros objetos pessoais, inclusive materiais escolares e ferramentas de estudo.

Assim que chegar, o aluno deve ir direto para a sua sala de aula, direcionando-se para seu lugar, que será sempre fixo.





O uso de máscara é obrigatório, fazendo-se imprescindível trazer reserva para a troca a cada quatro horas ou mesmo antes desse intervalo de tempo, caso ela se mostre umedecida, suja ou manipulada de forma inadequada. Em caso de utilização da máscara descartável cirúrgica, a troca deve ser efetuada de 4 a 6 horas ou se ela estiver úmida ou com alguma sujeira.

Ao entrar no Colégio, os alunos devem fazer, preferencialmente, uso dos tapetes sanitizantes para desinfecção dos calçados, bem como do álcool em gel disponibilizado nos totens instalados em todos os acessos. Recomenda-se trazer álcool em gel pessoal, mesmo sendo oferecido pelo Colégio.





- Assim que chegar, o aluno deve utilizar máscara, evitar aglomerações, preferencialmente buscando manifestar o carinho pelos colegas e colaboradores, sempre de forma mais segura possível.
- **Grupo de risco:** os estudantes que integram grupos de risco (portadores que estejam descompensados nos casos de asma, pressão alta, diabetes, entre outros) devem continuar usando máscaras no ambiente escolar.





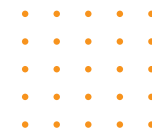
## FAMÍLIAS

**A renovação da esperança se faz pela fé e união de todos.**

É imprescindível que as famílias não levem os estudantes para a escola em caso de sintomas gripais, mesmo que não tenha sido confirmado diagnóstico de covid-19. É importante também estar sempre em diálogo com o Setor Médico da escola e equipe pedagógica, facilitando o monitoramento de eventuais casos, bem como assegurando alternativas que não comprometam a aprendizagem dos estudantes que necessitarem ficar em casa se recuperando de uma infecção.

Se o aluno residir com algum familiar suspeito ou com a confirmação de covid-19, deve comunicar imediatamente ao Colégio para que sejam tomadas as medidas adequadas. Em se tratando de caso positivo do estudante, ele só poderá retornar à escola depois de cumprir o isolamento de 5 dias, se sem sintomas, ou após 7 dias, se com sintomas leves, e apresentar o resultado negativo em novo exame.

Recomendamos aos pais e/ou responsáveis, sobretudo àqueles classificados nos grupos de risco, que, sempre que possível, priorizem a utilização dos recursos remotos de interação com os profissionais da escola. Caso precisem ir presencialmente ao colégio, solicitamos a realização de agendamento. Para esses adultos, é também recomendado o uso da máscara, bem como o mesmo protocolo dos estudantes, incluindo o uso de álcool em gel.





A escola enviará um comunicado para as famílias da turma que, porventura, apresente algum caso confirmado de covid-19, além de notificar ao órgão competente.

Em necessidade de atendimento com coordenações, orientadores, pastoralistas, administrativo, realizar o agendamento por e-mail. Os atendimentos serão através da ferramenta *Teams*, podendo ser agendados pelo setor específico.

Para as famílias que optarem pelo transporte escolar, é recomendável uma especial atenção quanto ao cumprimento das condições de higiene e distanciamento pelas empresas contratadas, de acordo com os protocolos de prevenção adotados pelos órgãos reguladores de transporte e pelo do Colégio.

**ENTRADA/DESEMBARQUE E SAÍDA/EMBARQUE** - As famílias devem respeitar as orientações para embarque e desembarque dos(das) filhos(as), buscando evitar aglomerações e retenções no trânsito.

Faz-se necessário que todas as famílias estejam comprometidas em cumprir rigorosamente este protocolo.





## COLABORADORES

**Cuidemos uns dos outros com palavras e atitudes.**

Caso o colaborador apresente sintomas virais, tais como: temperatura seja superior a 37,5°C, dor de garganta, perda do paladar e olfato, cefaleia, coriza, tosse, diarreia, prostração etc, é recomendado procurar orientação médica e informar ao gestor e ao Setor Médico sobre o quadro clínico.

É importante que os colaboradores estejam sempre em diálogo com o Setor Médico da escola, equipe pedagógica (docentes) e gestores. Isso facilita o monitoramento de eventuais casos, assegura alternativas que não comprometam a aprendizagem dos estudantes que necessitarem ficar em casa se recuperando de uma infecção, assim como o cumprimento das ações específicas de cada setor.

Se o colaborador residir com algum familiar suspeito ou com a confirmação de covid-19 deve comunicar deve comunicado ao Setor Médico do Colégio. Em se tratando de caso positivo do colaborador, ele só poderá retornar à escola depois de cumprir o isolamento de 5 dias, se sem sintomas, ou após 7 dias, se com sintomas leves, e apresentar o resultado negativo em novo exame.







Assim como exigido entre os alunos, os colaboradores devem evitar compartilhamento de objetos. Caso seja inevitável, faz-se imprescindível seguir as normas de higienização prévia.

Os colaboradores devem ficar atentos às oportunidades para estimular os estudantes quanto à necessidade de constante higienização de mãos, entre outras medidas preventivas.

**Colaboradores docentes** - Todos os professores devem fazer o uso de álcool em gel sempre que trocarem de sala. Devem ainda higienizar os teclados e mouses com álcool isopropílico, que está disponível nas salas.





Colégio  
**Antônio Vieira**



Rede Jesuíta  
de Educação

 [www.colegioantoniovieira.com.br](http://www.colegioantoniovieira.com.br)

 (71) 3328-9500  [facebook.com/vieiraoficial](https://facebook.com/vieiraoficial)

 [youtube.com/tvcav](https://youtube.com/tvcav)  [instagram.com/vieira\\_oficial](https://instagram.com/vieira_oficial)

 Av. Leovigildo Filgueiras, Garcia, 683, Salvador-Ba, CEP: 40100-000



# DIÁRIO OFICIAL EXECUTIVO

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia  
SALVADOR, TERÇA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2022 - ANO CVII - Nº 23.550

EXEMPLAR DE ASSINANTE - VENDA PROIBIDA

## DECRETOS NUMERADOS

### DECRETO Nº 21.744 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

**Institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

considerando que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

considerando a evolução do conhecimento disponível sobre a efetividade das estratégias não farmacológicas e sobre a eficácia da vacinação para o enfrentamento à pandemia da COVID-19,

### DECRETA

**Art. 1º** - Permanecem autorizados, em todo território do Estado da Bahia, observado o quanto disposto neste Decreto, os eventos e atividades com a presença de público, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, eventos exclusivamente científicos e profissionais, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas, parques de diversões, espaços culturais, teatros, cinemas, museus, espaços congêneres e afins, templos para atos religiosos litúrgicos e os eventos desportivos coletivos profissionais.

§ 1º - Nos eventos e atividades referidos no *caput* deste artigo que contem com controle de acesso, o público deverá utilizar máscaras de proteção e atender o quanto disposto no art. 3º deste Decreto.

§ 2º - Nos eventos com venda de ingressos, os artistas, o público, a equipe técnica e os colaboradores deverão utilizar máscaras de proteção e atender o quanto disposto no art. 3º deste Decreto.

**Art. 2º** - Fica obrigado o uso de máscara de proteção:

I - em hospitais e demais unidades de saúde, tais como: clínicas e Unidades de Pronto-Atendimentos - UPAs e farmácias;

II - em transportes públicos, tais como: trens, metrô, ônibus, lanchas e *ferry boat*, e seus respectivos locais de acesso como estações de embarque;

III - em salões de beleza e centros de estética;

IV - em bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares;

V - em templos para atos religiosos litúrgicos;

VI - em escolas e universidades;

VII - em ambientes fechados, a exemplo de teatros, cinemas, museus, parques de exposições e espaços congêneres;

VIII - para indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais, tais como: tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios, ou que tenham tido contato com pessoas sintomáticas ou com confirmação da doença;

IX - para indivíduos com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticos;

X - para indivíduos imunossuprimidos, ainda que em dia em relação ao esquema vacinal contra COVID-19.

**Parágrafo único** - Os indivíduos que tiveram contato com pessoas com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticas, permanecerão obrigadas ao uso de máscara por 14 (quatorze) dias.

**Art. 3º** - Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

I - 02 (duas) doses da vacina ou dose única, para o público geral;

II - 01 (uma) dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;

III - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

**Parágrafo único** - O tratamento das informações sanitárias dispostas na forma do *caput* deste artigo estará submetido às medidas de mitigação de riscos à privacidade, observando, especialmente, os princípios de segurança, transparência, finalidade, adequação e necessidade.

**Art. 4º** - Fica suspensa a visitação social aos hospitais e demais unidades de saúde.

**Art. 5º** - Ao acompanhante de pacientes em unidade de saúde ficará o acesso condicionado à utilização de máscara de proteção e a comprovação da vacinação, na forma do art. 3º deste Decreto.

**Art. 6º** - Os atendimentos presenciais no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e no Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC ficam condicionados à obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção e a comprovação da vacinação, na forma do art. 3º deste Decreto, e os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 7º** - O acesso a quaisquer prédios públicos, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas, fica condicionado à obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção e a comprovação da vacinação, na forma do art. 3º deste Decreto.

**Art. 8º** - A Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA fiscalizará o quanto disposto neste Decreto e editará as normas complementares ao seu cumprimento.

**Art. 9º** - A Secretaria da Saúde, através da Diretoria da Vigilância Sanitária, acompanhará as medidas necessárias adotadas pelos órgãos municipais de Vigilância Sanitária, atuando em suas omissões, a fim de garantir o cumprimento do quanto disposto neste Decreto.

**Art. 10** - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual e Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.

**Art. 11** - Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de novembro de 2022.

**RUI COSTA**  
Governador

Carlos Mello Secretário da Casa Civil em exercício	Ricardo César Mandarino Barretto Secretário da Segurança Pública
Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro Secretária da Saúde	Luiz Carlos Caetano Secretário de Relações Institucionais
Marcus Benício Foltz Cavalcanti Secretário de Infraestrutura	

### DECRETO Nº 21.745 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

**Homologa o Decreto Municipal de "Situação de Emergência" que indica.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 105 da Constituição Estadual, e pelo inciso VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e à vista do constante no Processo SEI nº 014.5378.2022.0004398-16, da Superintendência de Proteção e Defesa Civil - SUDEC, da estrutura da Casa Civil,

considerando os danos decorrentes da estiagem que está a afetar as atividades econômicas e a atingir a população do Município de Itapicuru - Bahia;